

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1466 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA**  
**ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**CIDADANIA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Compete à Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - Elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação específica, a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;

II - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

III - Estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;

IV - Prestar assistência devida a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

V - Promover ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;

VI – Coordenar às atividades da Defesa Civil;

VII – Articular-se com os Conselhos Tutelar, de Direitos Humanos e órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia;

VIII - Executar Programas de Apoio às Reformas Sociais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IX - Coordenar no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

X - Atender as demandas individuais e comunitárias de caráter emergencial;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

XI - Desenvolver ações que minimizem os efeitos de ocorrências desastrosas e calamidade pública sobre as comunidades e atender suas demandas durante tais períodos;

XII – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Os cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, bem como a estrutura organizacional da Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, serão removidos da estrutura organizacional da Secretaria da Educação e do Desenvolvimento Social e Cidadania, através de decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Os cargos de provimento efetivo vinculado às atividades de assistência social serão removidos para a Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica criado um (01) cargo de Secretário Municipal, que será nominado e destinado à Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica extinto um (01) cargo de Secretário Adjunto do Desenvolvimento Social, integrante da estrutura da Secretaria da Educação e do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º - Ficam transferidos da Secretaria da Educação e do Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, todos os bens patrimoniais móveis, equipamentos, arquivos, projetos e documentos, ora em utilização nas atividades de assistência social, devendo ser providenciados os devidos registros legais.

Art. 7º – A Secretaria da Educação e do Desenvolvimento Social e Cidadania, passa a denominar-se Secretaria da Educação.

Art. 8º - O artigo 16 da Lei Municipal nº. 1296 de 01 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Auxiliar a Prefeita na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Educação;*

*II – Coordenar as atividades pedagógicas;*

*III – Promover o acompanhamento das ações educacionais e em execução na rede municipal;*

*IV – Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público municipal;*

*V – Orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino público, de diferentes graus e níveis;*

*VI - Avaliar e acompanhar os recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;*

*VII – Coordenar, operacionalizar e manter os equipamentos educacionais da rede pública municipal;*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

- VIII – *Elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Educação, levando em conta diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e da legislação de Diretrizes e Bases do Ensino;*
- IX – *Formular políticas públicas educacionais para o sistema de ensino municipal;*
- X – *Assegurar a qualidade da educação ofertada;*
- XX – *Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Chefe do Poder “Executivo”.*

Art. 9º - O artigo 31 da Lei Municipal nº. 1296 de 01 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Secretário da Educação;*
- II – Secretário da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- III – Secretário da Administração;*
- IV – Secretário da Juventude, Esporte, Cultura e do Turismo;*
- V – Secretário da Saúde;*
- VI – Secretário da Infra-estrutura e do Desenvolvimento Urbano;*
- VII – Secretário do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo;*
- VIII – Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;*
- IX – Secretário de Finanças;*
- X – Secretário de Articulação Governamental.”*

Art. 10 – Para o funcionamento da Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social, serão remanejadas as dotações existentes na Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único – Os saldos, direitos e obrigações decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, pertinente à categoria de programação da Assistência Social na Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Cidadania, serão apropriados à Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, ora criada.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 06 de junho de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**